



DADOS DO ASSOCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NATANAEL DE JESUS SANTOS

CPF/CNPJ:

38.365.097/0001-09

ENDEREÇO:

al francisco esteves Nº 151 -

CELULAR DO ASSOCIADO: TELEFONE P/CONTATO 1:

(15) 997096862 (15) 997953326

DATA DE NASCIMENTO:

NÚMERO ÚNICO

1661165900

CIDADE:

Itaberá

UF:

SP

CEP:

18440-000

TELEFONE P/CONTATO 2: E-MAIL:

(15) 997949904 pipatransportes37@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

ITAU

Nº AGÊNCIA:

ITAU

FAVORECIDO:

NATANAEL DE JESUS SANTOS

TIPO DE CONTA:

CC

Nº CONTA:

99850-2

OPERAÇÃO (SE HOUVER):

CPF/ CNPJ DO FAVORECIDO:

38.365.097/0001-09

DADOS DO VEÍCULO

CRLV/PROPRIETÁRIO:

NATANAEL DE JESUS SANTOS

MARCA:

Scania/t-124 la 4x2 Na

CHASSI:

9BST4X2A0X3507956

PLACA:

CYN1B07

VALOR POR EXTERNO:

Cento e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais

MODELO:

Scania T-124 la 420 4x2 Na 2p_diesel

RENAVAN:

720078920

COR:

Branca

ANO DE FAB/ MODELO:

1999/1999

VALOR:

R\$ 106.849,00

CÓDIGO FIPE:

513081-6

DADOS DO IMPLANTAMENTO 1

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

3º EIXO

ANO DE FAB/ MODELO:

CHASSI:

PLACA:

RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTERNO:

R\$ 30.000,00

Trinta mil reais

DADOS DO IMPLANTAMENTO 2

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA:

RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTERNO:

Itaberá, 22 de Agosto de 2022

ASSOCIADO

REPRESENTANTE



CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: _____ MODELO: _____ COR: _____
CHASSI: _____ ANO DE FAB/ MODELO: _____
PLACA: _____ RENAVAN: _____ VALOR: _____
VALOR POR EXTENSO: _____

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: _____ MODELO: _____ COR: _____
CHASSI: _____ ANO DE FAB/ MODELO: _____
PLACA: _____ RENAVAN: _____ VALOR: _____
VALOR POR EXTENSO: _____

TOTAL DA PROTEÇÃO:	TETO MÍNIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO:	VENCIMENTO:
R\$ 136.849,00	R\$ 899,90	<u>Dia 15 - (30 Dias)</u>
ASSISTÊNCIA 24 HORAS:	PROTEÇÃO À TERCEIROS:	RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:
Plano diamante	R\$ 250.000,00	Contratação (Sim)
DANOS MATERIAIS:	DANOS CORPORAIS:	DANOS MORAIS:
R\$ 150.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00
PROTEÇÃO PARA VIDROS:	APP R\$50.000,00:	ASS. RESIDÊNCIAL:
Vidro p/ brisa	Não	Não
COTA DE PARTICIPAÇÃO		
3%		

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO, VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

Itaberá, 22 de Agosto de 2022

ASSOCIADO

REPRESENTANTE

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL – PROTEAUTO**, se associa ao “programa” por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo “**REGULAMENTO**” do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

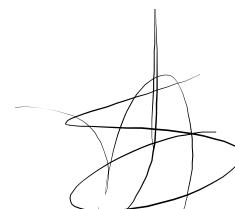
O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site www.proteautobrasil.com.br.

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- ☒ **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- ☒ O ASSOCIADO que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme **cláusulas V.6, V.8 e V.9** do regulamento.
- ☒ Nos termos da **Cláusula VIII.14** do regulamento, **O BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- ☒ Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide **cláusula VIII.4** do regulamento.
- ☒ Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores**.
- ☒ Nos termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- ☒ O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme **cláusula IX.1** do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR.



ASSOCIADO

Itaberá, 22 de Agosto de 2022.



CHECKLIST (ESTÉTICA DO CAMINHÃO)

Nome/ Razão Social:
NATANAEL DE JESUS SANTOS

Veículo:
Scania/t-124 la 4x2 Na 420 Scania T-124 la 420 4x2 Na 2p_diesel

Data:
22/08/2022

NÚMERO ÚNICO
1661165900

Placa:
CYN1B07

KM:

LEGENDA OK = BOM F = FALTA A = AVARIADO TIRAR FOTOS

LATERAL DIREITA



TANQUE	LATERAL TRASEIRA	VIDRO PORTA	RETROVISOR
OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK
RODA	RODA	PARALAMA	RODA
OK	OK	OK	OK
RODA	RODA	ESTRIBO	OK
OK	OK	OK	OK



TETO	QUEBRA SOL	PARA-BRISA
OK	OK	OK
CURVÃO DIR	OK	OK
OK	OK	OK
GRADE	OK	OK
OK	OK	OK
FAROL DIR	OK	OK
OK	OK	OK
PARA-BRISA	OK	OK
OK	OK	OK
PROTETOR CARTER	OK	OK
OK	OK	OK
FAROL ESQ	OK	OK
OK	OK	OK

TESTE DE FUNCIONAMENTO

Houve carga de bateria? () Veículo funciona? ()

Justifique:

ASSINATURA (CLIENTE)

ASSINATURA (VISTORIADOR)

LATERAL ESQUERDA



RETROVISOR	VIDRO PORTA	LATERAL TRASEIRA	BATERIA
OK	OK	OK	OK
A (Fault)	A (Fault)	A (Fault)	A (Fault)
OK	OK	OK	OK
PORTA	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK
ESTRIBO	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK
RODA	OK	OK	OK
A (Fault)	F (Fault)	A (Fault)	F (Fault)
PARALAMA	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK
RODA	OK	OK	OK
A (Fault)	F (Fault)	A (Fault)	F (Fault)
RODA	OK	OK	OK



TRASEIRA

LANTERNA ESQ	LANTERNA DIR
OK	OK
A (Fault)	A (Fault)
PARA-BRISA	OK
OK	OK
CAPÔ	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL ESQ	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK
PROTETOR CARTER	OK
OK	OK
FAROL DIR	OK
OK	OK
PARA-BRISA	OK
OK	OK

Nome/ Razão Social:

NATANAEL DE JESUS SANTOS

CPF/ CNPJ:

38.365.097/0001-09

NÚMERO ÚNICO

1661165900

Placa:

CYN1B07

Valor:

R\$ 1.518,00

Valor por Extenso:

Mil e quinhentos e dezoito reais

VALOR PAGO EM DINHEIRO

Valor:

R\$ 1.518,00

VALORES PAGOS EM BOLETO

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

VALOR PAGO EM DEPÓSITO

Valor:

Agência:

Conta:

Banco:

VALOR PAGO EM CARTÃO DE CRÉDITO

Valor:

Parcelas:

Bandeira:

Número do Cartão:

O valor da taxa de adesão tem a finalidade de custear as despesas de inclusão do veículo na assistência 24 horas do benefício de proteção ao veículo do associado, vistoria e outras despesas.

Itaberá, 22 de Agosto de 2022.

ASSOCIADO

REPRESENTANTE

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AVENÇAS

ARL REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 09.588.217/0001-39 - RUA ANTONIO GERVASIO SILVA, 90 - JD PRIMAVERA - INHAÚMA/MG

TEL.: (44) 99156-0925

CLIENTE

Nome Completo **NATANAEL DE JESUS SANTOS** Código Único **1661165900**

Endereço **al francisco esteves** Nº **151** Complemento Bairro

CPF/CNPJ **38.365.097/0001-09** RG Email **pipatransportes37@gmail.com**

Telefone **(15) 997096862 - (15) 997953326 - (15) 997949904**

DADOS DO CONTRATO (conforme aplicável)

Tipo Nova Adesão/Ativação Reativação Data de Instalação Data para Pagamento Mensal

CLIENTE

Fabricante **Scania/t-124 la 4x2 Na 420** Marca/Modelo **Scania T-124 la 420 4x2 Na 2p_diesel** Nº Chassi **9BST4X2A0X3507956**

Ano/Modelo **1999/1999** Placa **CYN1B07** Renavam **720078920** Cor **Branca**

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Valor da Adesão **R\$ 1.518,00** Valor da Mensalidade **R\$ 899,90**

1. O CLIENTE declara, para todos os fins e efeitos, conhecer os termos do Contrato, estando de acordo com todas as suas condições, especialmente aquelas que tratam das condições de prestação dos serviços, da utilização dos equipamentos, das obrigações e responsabilidade das partes, das penalidades.
2. O CLIENTE declara, ainda, estar ciente que, para que seja possível a prestação dos serviços objeto do Contrato, foi instalado no veículo acima identificado o equipamento de propriedade da CONTRATADA na forma de comodato e que, após terem sido efetuados os devidos testes, tal equipamento se encontra em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso, será de sua responsabilidade manter o equipamento em sua condição original para que ao final deste contrato o mesmo seja devolvido.
3. O presente Termo entra em vigor conforme dados do contrato sendo, na data de instalação do equipamento para nova adesão/ativação ou na data da assinatura deste termo para reativação, devendo permanecer efetuando os respectivos pagamentos por 12 (doze) meses, renováveis automaticamente nos termos do Contrato.
4. Informar a ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA sobre o cancelamento do mesmo nos telefones: (44) 99156-0925
5. O cliente declara estar ciente que em caso de cancelamento pagará a taxa de desinstalação do equipamento RASTREADOR instalado no veículo supra citado acima, atualizada pela ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
6. Após 30 (trinta dias) do término do contrato, não havendo a devolução do equipamento, será cobrado ainda o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de aquisição pelo CLIENTE do equipamento instalado.
7. Para efeitos de adesão ao Contrato, entender-se-á como sendo este Termo de Adesão o "Termo de Aquisição dos Serviços" definido no referido instrumento.
8. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-Mg para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.
9. As condições comerciais para contratação dos serviços estão definidas nas INFORMAÇÕES FINANCEIRAS acima:

Itaberá, 22 de Agosto de 2022



Assinatura Cliente (ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)



Consulta / Representante

Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Consideram-se as partes como **CONTRATADO** o Locador e como **CONTRATANTE** o Locatário sendo:

	CONTRATADO	CONTRATANTE
Razão Social	Saeggo do Brasil Ltda	NATANAEL DE JESUS SANTOS
CNPJ/CPF	24.792.686/0001-69	38.365.097/0001-09
Endereço	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	al francisco esteves 151
Bairro	Cidade Nova	
Município/UF	Passo Fundo/RS	Itaberá - SP
Cep	99.022-032	18440-000
Responsável	Charles Durr	NATANAEL DE JESUS SANTOS
CPF	888.696.870-15	38.365.097/0001-09
Telefone	(54) 3698-8800	(15) 997096862 - (15) 997953326 - (15) 997949904 -
Email	financeiro@saeggo.com.br	pipatransportes37@gmail.com

CONSIGNATÁRIO	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
CNPJ	09.588.217/0001-39
PLACA	CYN1B07
CHASSI	9BST4X2A0X3507956

Cláusula 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRATADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.1 Do **CONTRATANTE** – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

2.2 Do **CONSIGNATÁRIO** – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

2.3 Do **CONTRATADO** – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.4 Do **EQUIPAMENTO** – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**;

 SAEGGO <small>DO BRASIL</small>	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Tipo	CONCLI-04A1
		Versão	2022.04-18

2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do SISTEMA – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

Cláusula 4ª – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

Cláusula 5ª – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica de inibir sinistros.

Cláusula 6ª – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** (www.saeggo.com.br) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª - DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

7.2 O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo **CONTRATADO**. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

7.3 O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo imobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo **CONTRATADO** através do **CHAMADO TÉCNICO** não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

7.4 Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do **CONTRATANTE** conforme tabela de serviços: **a)** Revisão: R\$ 180,00; e **b)** Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

7.5 Caso seja agendado algum serviço e o **CONTRATANTE** ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado “visita improdutiva” e será cobrado do **CONTRATANTE** o valor de: **a)** R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; **b)** o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Itaberá, 22 de Agosto de 2022



CONTRATANTE | CPF/CNPJ